

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRAIS DE  
ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A –  
CEASAMINAS E A EMPRESA SODEXO PASS  
DO BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIOS S.A,  
PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

PROCESSO DE ORIGEM: **Pregão Eletrônico n.º 01/2019 – SC 015380.**

Por este instrumento, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., em Contagem/MG, CEP 32.145-900, Fone 3399-2122, Fax 3394-2709, CNPJ 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇO E COMÉRCIOS S.A.**, com endereço na Alameda Araguaia, nº 1,142, Bloco 03, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06455-000, CNPJ 69.034.668/00001-56, na sequência denominada **DETENTORA DA ATA**, representada na sua forma legal pelo Sr. Geraldo França Sobreira, CPF n.º **\*\*\*.598.997-\*\***, representante da empresa, resolvem registrar os preços para aquisição parcelada dos produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência do Edital (**Anexo I**), com fundamento nas Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02; Decretos n.ºs 5.450/05; 7.892/13, e nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Prestação de serviço de administração e intermediação de benefício alimentação e lanche, junto a CEASAMINAS, via cartão magnético com tecnologia microprocessador com chip, cuja proposta seja a mais vantajosa para a CEASAMINAS, destinado ao atendimento de seus empregados que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*” e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, conforme previsto na Lei n.º 6.321/76.

1.2 - Considerando a possibilidade de que a empresa especializada na prestação de serviço de administração e intermediação de benefício alimentação e lanche, não possuir cartão magnético com tecnologia microprocessador com chip, denominado de “LANCHE” este poderá ser fornecido no cartão magnético com tecnologia microprocessador com chip denominado de “REFEIÇÃO”. Nos itens seguintes trataremos o benefício lanche com a nomenclatura “Refeição”.

1.3 - A utilização dos cartões alimentação (com tecnologia microprocessador chip) da empresa vencedora deverão ser passíveis de utilização junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos empregados, em termos de qualidade, quantidade e preços, em todos os estados brasileiros (ao menos 01 por capital), com ênfase onde a empresa atue.

1.4 - A contratada terá que possuir tele atendimento 0800 exclusivo para grandes empresas, devendo comprovar esse serviço mediante declaração emitida pelo responsável legal da empresa; tendo ainda que apresentar o número do telefone, a fim de atender o setor responsável pela administração do programa de alimentação,



buscando com isso um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.

1.5 - O auxílio Alimentação e/ou refeição deverá ser fornecido através de cartão magnético e/ou eletrônico com tecnologia microprocessador com chip.

1.6 - A Contratada deverá prestar os serviços com as seguintes características:

1.6.1 - Crédito do benefício alimentação fornecido através de cartões magnéticos em PVC com microprocessador chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica, pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamentos POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, a critério da Contratante. O cartão deve ser de utilidade Nacional, podendo ser utilizado em rede credenciada por todo o país.

1.6.2 - Crédito do benefício refeição fornecido através de cartões magnéticos em PVC com microprocessador chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamentos POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato da aquisição de refeições prontas em estabelecimentos credenciados. O cartão deve ser de utilidade Nacional, podendo ser utilizado em rede credenciada por todo o país.

1.6.3 - Os cartões magnéticos alimentação e refeição deverão ser entregues personalizados, com nome do empregado, razão social da CEASAMINAS e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17, da Portaria 03, de 01 de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.6.4 - Os cartões magnéticos alimentação e refeição devem ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização, bloqueados e que o desbloqueio deve ser feito pelo próprio usuário.

1.7 - A Contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a relação da rede credenciada que deverá atender no mínimo os preceitos definidos nos itens 1.7.1; 1.7.2; e 1.7.3.

1.7.1 - A Contratada deverá manter uma rede de estabelecimentos credenciados e ativos no Estado de Minas Gerais, para serem utilizados pelos funcionários da CEASAMINAS nas cidades em que possui entrepostos, ou seja, Contagem e região metropolitana de Belo Horizonte, Uberlândia, Juiz de Fora, Governador Valadares, Barbacena e Caratinga; e os cartões devem ser aceitos num raio mínimo de 200 (duzentos) quilômetros de cada uma destas localidades.

1.7.2 - A Contratada deverá comprovar mediante a apresentação de documento próprio de credenciamento, sempre que solicitado pela CEASAMINAS, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação do auxílio alimentação e refeição nas quantidades mínimas exigidas, conforme itens 1.7.1 e 1.7.3, compatível com a localidade da prestação de serviços.

1.7.3 - Os cartões magnéticos alimentação deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos empregados da CEASAMINAS na aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados nacional



(Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Sacolões, Peixarias, Padarias etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

1.8 - A Contratada deverá comprovar no ato da assinatura do contrato, e sempre que solicitado pela CEASAMINAS, mediante a apresentação de documento próprio de credenciamento, que possui em seu quadro de credenciados para atendimento ao cartão alimentação, e de acordo com os critérios do PAT:

1.8.1 - Em Contagem e região metropolitana de Belo Horizonte: mínimo 07 (sete) redes de hipermercados.

1.8.2 - Em todas as capitais do país: ao menos 01 (um) hipermercado.

1.8.3 - Nas cidades do interior de Minas Gerais: mínimo 03 (três) estabelecimentos em cada localidade que a CEASAMINAS mantém empregados lotados, ou seja, nas cidades de Uberlândia, Juiz de Fora, Governador Valadares, Barbacena e Caratinga;

1.9 - A Contratada deverá comprovar no ato da assinatura do contrato, e sempre que solicitado pela CEASAMINAS, mediante a apresentação de documento próprio de credenciamento, que possui em seu quadro de credenciados para atendimento ao cartão refeição, e de acordo com os critérios do PAT, de no mínimo:

1.9.1 - Em Contagem e região metropolitana de Belo Horizonte mínimo de 300 (trezentos) estabelecimentos;

1.9.2 - Em Contagem e região metropolitana de Belo Horizonte mínimo de 30% (trinta por cento) de estabelecimentos credenciados nas praças de alimentação dos principais shoppings centers;

1.9.3 - Na unidade da CEASAMINAS de Contagem mínimo de 02 (dois) estabelecimentos que venda refeições prontas;

1.9.4 - Nas cidades do interior de Minas: mínimo 03 (três) estabelecimentos em cada localidade que a CEASAMINAS mantém empregados lotados, ou seja, nas cidades de Uberlândia, Juiz de Fora, Governador Valadares, Barbacena e Caratinga;

1.10 - A relação da rede credenciada deve ser apresentada em forma de listagem, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone de contato dos estabelecimentos.

1.11 - Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CEASAMINAS.

1.12 - A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

1.13 - As quantidades mínimas descritas neste item deverão ser mantidas durante todo o prazo de vigência do contrato.

1.14 - Não haverá pagamento de taxa para emissão ou reemissão de cartões.

1.15 - Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de



competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados em hipótese alguma sejam prejudicados.

1.16 - A Licitante vencedora obriga-se a manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

1.17 - Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Contratante.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA, RECEBIMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS**

2.1 - Os cartões magnéticos alimentação e refeição deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação da CEASAMINAS nos locais designados pela CEASAMINAS, seja na capital ou no interior.

2.2 - O prazo para disponibilização dos créditos em cartão deverá ser de, no máximo, 03 (três) dias, contados da data da solicitação da CEASAMINAS.

2.3 - A segunda via do cartão magnético alimentação ou refeição será entregue nas mesmas condições estabelecidas no item 2.1, supra, sem ônus para o empregado e a CEASAMINAS.

2.4 - A Contratante poderá optar por receber o valor do crédito em um ou dois cartões nas condições e porcentagens estabelecidas pela mesma.

2.5 - Os materiais/serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial.

2.6 - Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

2.7 - Os materiais/serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e do quantitativo dos materiais/serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.8 - O recebimento provisório ou definitivo do materiais/serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO**

3.1 – O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, a cargo da CEASAMINAS, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.



3.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, a CEASAMINAS não será obrigada a adquirir os produtos referidos neste instrumento, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos constantes abaixo, derivados da Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Eletrônico n.º 01/2019, assinado entre a CEASAMINAS e a Contratada:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO POR VALE (R\$)	TAXA ADMINISTRATIVA (%)	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MENSAL UNITÁRIO + TAXA ADMINISTRATIVA (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL + TAXA ADMINISTRATIVA (R\$)
01	Prestação de serviços de administração e intermediação de benefício ALIMENTAÇÃO via cartão magnético, com tecnologia microprocessador com chip.	un	230	702,82	0%	R\$ 0,00	R\$161.648,60	R\$1.939.783,20
02	Prestação de serviços de administração e intermediação de benefício LANCHE via cartão magnético, com tecnologia microprocessador com chip.	un	137	106,40	0%	R\$0,00	R\$14.576,80	R\$174.921,60
03	Prestação de serviços de administração e intermediação de benefício LANCHE via cartão magnético, com tecnologia microprocessador com chip.	un	90	125,84	0%	R\$0,00	R\$11.325,60	R\$135.907,20
<b>Valor Global da Contratação</b>							<b>R\$187.551,00</b>	<b>R\$2.250.612,00</b>

Obs.: a) Valores monetários em Real;

b) No valor supra **ESTÁ INCLUSO DESPESAS COM FRETE**;



- c) Os valores unitários são fixos e não podem ser alterados;  
d) O percentual da taxa de administração foi obtido através da média das duas taxas utilizadas nas duas últimas licitações.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora mensalmente, pelo quantitativo efetivamente contratado no mês de referência, em 10 (dez) dias úteis a contar da data do crédito efetivamente disponibilizado em cada cartão magnético fornecido e respectiva apresentação da fatura e da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail: [nfe@ceasaminas.com.br](mailto:nfe@ceasaminas.com.br), as quais serão conferidas e atestadas pela Seção competente.

4.3 – As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

4.4 - Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo fixado para pagamento passará a ser contado a partir de sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

4.7 – O valor total deste Contrato é R\$ 2.250.612,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil, seiscentos e doze reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 – O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Edital.

5.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

5.3 – O recebimento definitivo dos materiais/serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus Anexos, e com a marca/modelo indicados na proposta da Contratada.

5.4 – Será feita verificação física da integridade dos serviços/materiais em conformidade com as especificações das Cláusulas Contratuais e do Termo de Referência - Anexo I.

5.5 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

5.6 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e



Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, o item do objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 5.4.

5.7 – Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) material(is) também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais, sem prejuízo das previstas na cláusula décima terceira e no Edital.

5.8 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA**

6.1 - São obrigações da Contratante:

6.1.1 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

6.1.2 - Receber o objeto do edital no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do(s) Fiscal(ais) do Contrato designado(s);

6.1.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos materiais/serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.7 - Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas; Aplicar as penalidades cabíveis e legais quando necessário;

6.1.8 - Aplicar as penalidades, quando cabíveis.

6.1.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6.2 – Caberá à Contratada:

6.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2.2 - Substituir qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;

6.2.3 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;

6.2.4 - Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, Projetos, Plantas e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6.2.5 - Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;

6.2.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização nos serviços;

6.2.7 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.2.8 - Executar eventuais serviços não constantes do objeto, mas inerentes à natureza das obras contratadas, quando previamente aprovados pela CONTRATANTE;

6.2.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

6.2.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.11 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

6.2.12 - Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato;

6.2.13 - Iniciar a execução dos serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço;

6.2.14 - Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;

6.2.15 - Emissão da nota fiscal de faturamento dos serviços, bem como assumir encargos e impostos.

6.2.16 - Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações municipal, estadual, federal e trabalhista

aplicadas para a execução dos serviços.

6.2.17 - Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

6.2.18 - A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

6.2.19 - Todos os materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeira qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT. Em nenhum caso o uso de material menos nobre poderá servir de justificativa a defeitos construtivos, devendo a boa técnica independer do padrão de acabamento. Fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos por conta da Contratada.

6.2.20 - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira.

6.2.21 - A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

6.2.22 - Os serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7.1 – À Contratada caberá ainda:

7.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

7.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

7.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

7.2 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou



passiva, com a CEASAMINAS.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

8.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

8.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

8.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto desta licitação.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Nos termos do art. 67, Lei n.º 8.666/93, será designado como fiscal do Contrato o Gestor do Departamento de Gestão de Pessoas, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/serviços.

9.1.1 – O Fiscal do Contrato será nomeado através de Portaria de emissão do Diretor Presidente, conforme modelo inserto no edital como anexo.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência dessas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

9.3 - O Fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

10.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

10.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 - Comete infração administrativa, a licitante/adjudicatária que:

11.1.1 - Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da



proposta;

11.1.2 - Apresentar documentação falsa;

11.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4 - Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou mesmo desistir antes de ser convocado para tal;

11.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6 - Cometer fraude fiscal;

11.1.7 - Ensejar o retardamento da execução do certame.

11.1.8 - Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

11.2 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2 - Multa:

11.2.2.1 - Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual, ou de sua regularização, sobre o valor total do contrato;

11.2.2.2 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior;

11.2.2.3 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.2.3 - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEASAMINAS pelo prazo de até dois anos.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

11.3 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

11.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano



causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5 - No caso de aplicação de multa ao Contratado, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CEASAMINAS.

11.6 - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à CONCEDENTE, serão recolhidos em favor da CONCEDENTE, ou quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

12.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

12.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 – As despesas decorrentes desta licitação para o período de 12 (doze) meses correrão à conta da dotação orçamentária n.ºs 243.210/243.290 e RDC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

14.1 – Dentro do prazo de validade do registro de preços, é vedado qualquer reajustamento de preços até que seja completado o período de 01 (um) ano, ressalvados os casos de revisão referidos no Decreto 7.892/13, mediante requerimento devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

14.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução



daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a CEASAMINAS promover as necessárias negociações junto à licitante vencedora.

14.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CEASAMINAS convocará a licitante vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, a licitante vencedora será liberada do compromisso assumido.

14.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CEASAMINAS liberará a licitante vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

14.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, a CEASAMINAS revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.2 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CEASAMINAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros a dotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para a decisão da CEASAMINAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada produto.

14.3 – É vedado à licitante vencedora interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas na Cláusula 13ª, supra, e nos termos da Lei n.º 8.666/93.

14.4 – Aplicar-se-ão à Ata de Registro de Preços os critérios de revisão de preços constantes do Decreto n.º 7.892/13.

14.5 – Após o período de 12 (doze) meses de contrato os valores serão reajustados anualmente pelo índice acumulado anual do IPCA-E/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**

15.1 – A proponente vencedora garantirá a boa qualidade dos materiais/serviços, objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas legais.

15.2 – Se os materiais/serviços não forem aprovados pela CEASAMINAS no quesito QUALIDADE quando da apresentação de AMOSTRAS, caso seja solicitado, e não sendo apresentados novos materiais/serviços, dessa vez com qualidade, a empresa licitante vencedora da licitação será sumariamente desabilitada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**



16.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

17.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 18 de março de 2019.

[Redacted Signature]

CEASAMINAS  
Diretor Presidente  
Guilherme Caldeira Brant

[Redacted Signature]

CEASAMINAS  
Diretor de Administração e Finanças  
Juliano Maquiaveli Cardoso

[Redacted Signature]

Sodexo Pass do Brasil Serviço e Comércio S.A  
CNPJ 69.034.668/0001-56

### TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature]

Valter Vagner da Fonseca/ CPF \*\*\*.163.826.\*\*

[Redacted Signature]

Mara Virgínia Ferreira/CPF \*\*\*.441.826-\*\*

[Redacted Signature]

Fiscal do Contrato  
Gestor do Departamento de Gestão de Pessoas

